

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3918

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008579-9
IMPETRANTE: SANTOS REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010327-7
IMPETRANTE: HUDSON CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.176/2008
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – GABINETE
ASSUNTO: SUGERE CRIAÇÃO DE MAIS UMA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010209-7
IMPETRANTE: VÉRITHA PESSOA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – REJEITADAS – MÉRITO: PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – INDEFERIMENTO – ATO LÍCITO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.
1. O interesse jurídico de um só dos candidatos que se diz lesado em direito líquido e certo não interfere no interesse jurídico tutelado dos demais candidatos, mormente quando inexistente direito líquido e certo do impetrante.
2. Ao administrador somente é dado realizar o quanto previsto em lei.

3. A ausência de previsão, em lei ou no edital do concurso público, da possibilidade de recolocação do candidato no final da lista, torna lícito o indeferimento de tal pedido por parte do administrador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Membro

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Membro

Des. **ALMIRO PADILHA** – Membro

Esteve presente o Dr.

– Procurador-Geral de

Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010232-9
IMPETRANTE: JOELMA DE MELO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, PERDA DO OBJETO E ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADAS – LIMITE DE IDADE IMPOSTO POR EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – SEGURANÇA CONCEDIDA.
A acessibilidade aos cargos públicos, assegurada pela Constituição Federal (artigo 37, inciso I), exige tão somente o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Membro

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Membro

Des. ALMIRO PADILHA – Membro

Esteve presente o Dr. *- Procurador Geral de Justiça.*

HABEAS DATA N° 010 08 010229-5

**IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – DIREITO CONSTITUCIONAL. HABEAS DATA.
ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI N° 9.507/97. INFORMAÇÕES E CÓPIA DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS CONSTANTES DO BANCO DE DADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA. PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO. DESATENDIMENTO INJUSTIFICADO NA VIA ADMINISTRATIVA. ORDEM CONCEDIDA.**

- Configurada a pretensão resistida em sede administrativa, cabível é o habeas data para assegurar o conhecimento das informações negadas, máxime quando o pedido se fundamenta em princípios constitucionais, sem refletir mero capricho do impetrante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do duto Procurador de Justiça, em conceder a Ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA - Membro

Des. MAURO CAMPELLO - Membro

Des. ALMIRO PADILHA – Membro

Esteve presente o Dr. *- Procurador Geral de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010618-9

**IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA interpôs este mandado de segurança em face do COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA que o desclassificou do Processo Seletivo de Quantificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM.

O Impetrante alega, em síntese, que: (a) “O Boletim Geral nº 062, de 05 de abril de 2005, publicou a Reclassificação de Candidatos do Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento e Cabo QPPM (para efeito de convocação), no qual este impetrante obteve a nota final 63.0, sendo reclassificado no 158º Lugar, com 5.0 pontos de tempo de efetivo serviço, bem como tem 5.0 pontos de comportamento disciplinar, devido ter mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e comportamento excepcional, respectivamente (anexo 03).” (fl. 03).

E diz, ainda, que, (b) para sua desclassificação, “[...] o Boletim Geral nº 138, de 28 de julho de 2008, informou que o mesmo foi excluído da relação com base no § 7º, do art. 12 da Lei nº 074, de 07 de julho de 2004, por ser 3º SGT QEPM” (fl. 04); (c) “em nenhum momento o referido artigo proíbe o policial militar que adquiriu o direito a uma vaga no Curso de Formação de Sargento QPPM, através de concurso dentro da Corporação, de freqüentá-lo e passar

a ter o direito e prerrogativas referentes àquele quadro, tendo em vista principalmente que não é uma mudança de quadro, nem tampouco uma transferência e sim um DIREITO ADQUIRIDO através de concurso” (fl. 07).

Aduz, também, que: (d) “O impetrante ao ser inserido no quadro de praças policiais militares (QPPM) na graduação de 3º sargento, ao término do curso, tem a possibilidade de galgar as graduações e até obter pontos durante o tempo que ainda resta na atividade, e que no Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPM), tal perspectivas não poderá ser alcançada” (fl. 09).

Pede a concessão de liminar para sua matrícula no curso de formação de sargentos e, ao final, a concessão da segurança, com a confirmação da liminar.

Determinei o pagamento das custas (fls. 36 e 38), o que foi feito conforme fls. 39 e 40.

Decido.

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presente a fumaça do bom direito para a concessão da medida liminar, porque o Impetrante, conforme ele mesmo noticia, pertence ao Quadro Especial Policial Militar, previsto no art. 12 da L.C. 051/2001 (com redação data pelas Leis Complementares 74/2004 e 103/2006) que dispõe:

“Art. 12 O ingresso no Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM), dar-se-á por antiguidade através do aproveitamento dos soldados e cabos do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e do Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM).

§ 1º Após a entrada em vigor desta Lei, a Polícia Militar de Roraima deverá providenciar, a realização de Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC) e Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS), que se destinam, respectivamente, aos soldados e cabos da Polícia Militar, observado, rigorosamente a antiguidade dos policiais militares, e a disponibilidade de vagas existentes no Quadro.

§ 2º O Soldado QPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual, concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial da Policia Militar (QEPPM), pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 15 (quinze) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual, concluído com aproveitamento, habilitará a mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM, pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 20 (vinte) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”, será promovido à graduação de 2º Sargento QEPM.

§ 5º O 2º Sargento QEPM ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento ótimo, será promovido à graduação de 1º Sargento QEPM, observando o limite de 10% (dez por cento) do efetivo de 3º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

§ 6º O 1º Sargento QEPM ao completar 28 (vinte e oito) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de Subtenente QEPM, observado o limite de 5% (cinco por cento) do efetivo de 3º Sargento QEPM.

§ 7º O policial militar que for promovido em qualquer dos termos estabelecidos neste artigo passará a integrar o Quadro Especial de Policiais Militares (QEPPM), sendo vedada a mudança de Quadro.

§ 8º Para a promoção à graduação de 1º Sargento QEPPM, será ainda exigido o Curso de Atualização em Segurança Pública (CASP), ou curso equivalente, concluído com aproveitamento, até a data de promoção.

§ 9º Os Cabos, os 3º, 2º e 1º Sargentos QEPPM promovidos a estas graduações, pelos critérios estabelecidos nesta Lei, só poderão obter nova promoção por este mesmo critério, após interstício de 2 (dois) anos, desde que satisfeitas as demais exigências, não se admitindo promoções sucessivas, ressalvados os casos de resarcimento de preterição, já previstos no Estatuto da Polícia Militar.

§ 10 O Soldado, o Cabo e o Sargento da ativa, ou convocados para a ativa, completando vinte nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para a inatividade, independentemente de curso e vaga, serão, mediante requerimento do interessado, promovidos à graduação imediata.

§ 11. O Soldado, o Cabo e o Sargento da ativa, ou convocados para a ativa, que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, já possuir mais de vinte e nove anos e seis meses de serviço e ainda estiver na ativa, mediante requerimento do interessado, será, independentemente de curso o vaga, promovido à graduação imediata, devendo, após seis meses da data da promoção, ser transferido, ex-officio, para a reserva remunerada.

§ 12. O policial militar, promovido pelo critério de vinte e nove anos e seis meses, não mudará de quadro.

§ 13. O policial militar, promovido pelo critério de vinte nove anos e seis meses, não ocupará vaga.”

Como vimos, o § 7º. do art. 12 mencionado proíbe a mudança de quadro para aquele que ingressar no *Quadro Especial (QE)* e isso significa, nesta análise inicial, que também quaisquer benefícios concedidos aos ocupantes de outros quadros são vedados, desde que não sejam expressamente previstos para o *QE*.

No caso em análise, o Impetrante pretende beneficiar-se das regras do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e isso, como vimos, é vedado por lei.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações. Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima pessoalmente. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010627-0
IMPETRANTES: JUNOT SILVA DE BRITO e OUTROS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

JUNOT SILVA DE BRITO, FERNANDO ZANETTI DA COSTA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIMA, BENEDITO GOMES DA SILVA, PEDRO LIMA RODRIGUES, FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA, ADRIANO DA SILVA ARAÚJO, JANNERSON LINO MONTEIRO SOBRAL e FRANCISCO CORREIA DE PAIVA JÚNIOR, todos soldados PM, interpõem este mandado de segurança em face do **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA** por alegada prática de ato ilegal consistente na publicação no Boletim Geral n.º 138/2008, de uma lista contendo 97 (noventa e sete) Policiais Militares, dentre soldados e cabos, para figurarem em uma indicação sua, para freqüentarem o I Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do ano de 2008.

Aduzem que as regras que deram azo ao certame para o Curso de Formação de Sargentos previsto na Nota de Instrução N.º 002/PM-3/04, já se consumou; que os candidatos que lograram êxito naquele certame já são todos Sargentos da Polícia Militar Estadual; que o prazo de validade daquele certame já se expirou.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 17/102.

Requerem, *in litteris*: “(...) 2) A concessão de medida liminar com a devida intimação do impetrado para o cumprimento, determinando a imediata ANULAÇÃO da indicação publicada no Boletim Geral n.º 138/2008, que dentre outras coisas INDICA e ao mesmo tempo autoriza a matrícula de 97 praças da Polícia Militar Estadual para freqüentarem o Curso de Formação de Sargentos – CFS/2008, conforme relação anexa no Boletim Geral referido; 3) Caso Vossa Excelência não entenda razoável, de plano, ANULAR o Edital publicado que procedeu a INDICAÇÃO feita pela Autoridade Coatora, Suplica ainda em sede de liminar, que seja SUSPENSO eventual andamento ou realização de matrícula ou qualquer outra atividade relacionada ao CFS/2008 até o desate da causa por este Egrégio Poder Judiciário; (...) 5) Que seja julgado procedente o writ, reconhecendo o direito pleiteado e, consequentemente que seja ANULADO o edital que INCLUIU, RECLASSIFICOU OU

INDICOU os candidatos Praças Policiais Militares, remanescentes do Processo Seletivo realizado no ano de 2004 e, que a Autoridade Coatora, seja proibida de utilizar aquele certame para eventual promoção ao Posto de 3º Sargento do Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima, e que, caso esta queira preencher os cargos eventualmente disponíveis, que seja por intermédio de um novo concurso interno nos termos da legislação aplicável à espécie.”

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

Em despacho proferido às fls. 104, posterguei a análise do pedido de medida liminar para depois das informações da indigitada autoridade coatora, prestadas às fls. 110/122 acompanhadas dos documentos de fls. 123/176.

É o breve relato. **DECIDO:**

A concessão da tutela liminar na ação mandamental, consoante uníssono entendimento doutrinário e jurisprudencial, é provimento com o qual o Juiz, em caráter provisório, atende ao pedido, porque, no primeiro momento, este lhe parece bem fundamentado e a demora no curso do processo pode ensejar a inutilidade da decisão final que, porventura, conceda a segurança.

In casu, não vislumbro, à primeira vista, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da medida.

Não restou evidenciado o *periculum in mora*. Na verdade os impetrantes não discorreram nenhuma linha sobre este requisito. Ademais, o rito da ação mandamental é célebre além do que não haverá prejuízo irreparável ou situação irreversível.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências, dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009717-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009716-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

APELADA: SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009695-0 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: RANDIELLE SOUZA WANDERLEY
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009686-9 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: RUDNEI DOS SANTOS PEIXOTO
 ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009707-3 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ANDERSON RÔMULO GARCIA BRAZ
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010383-0 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: DAVI DOS SANTOS SINDEAUX
 ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009165-6 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009179-7 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: PATRÍCIA RÉGIA DA SILVA CORREA
 ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009292-6 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: LÍVIA SOARES CAMELO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009291-8 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ALEXANDRE FABIANY FARIAS FROTA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009167-2 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ARLEM NEVES CASCAES
 ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009485-6 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ADRYANA ALMEIDA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009295-9 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: PAULO ROBERTO CUNHA DA GAMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009471-6 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: GEDSON GOMES VIEIRA
 ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009312-2 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009311-4 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: DAYANE LÍVIA CARRAMIRO PEREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009631-5 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: MARIA ELIENE DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009693-5 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 APELADO: RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA
 ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010315-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À

EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO.

1. Em sede de habeas corpus, somente é viável o trancamento de ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a punibilidade.
2. É atípica a conduta do agente que submete menor de quatorze anos a presenciar ato de libidinagem.
3. Ordem concedida, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidentes, em parte, do parecer ministerial, em conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010032-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA INTEGRAL “ON-LINE” DE CONTAS CORRENTES. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526, DO CPC. REJEÇÃO. MÉRITO: INOBSERVÂNCIA DOS PRÍNCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INSTABILIDADE FUNCIONAL DA EXECUTADA. COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CASSADA.

1. Não há que se falar em intempestividade se o agravo foi interposto antes de findo o prazo recursal.
2. O eg. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o termo inicial do prazo previsto no artigo 526, do CPC, para comunicar a interposição do agravo ao Juízo “a quo” tem início na data de publicação do despacho que recebeu e mandou processar o referido recurso.
3. A penhora on-line é um sistema inovador utilizado pelo Poder Judiciário, com apoio no art. 655 do CPC, que dá preferência à penhora em dinheiro, para viabilizar de forma mais célere a garantia da execução. Contudo, a referida medida deverá ser utilizada em observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de maneira que não venha causar excessiva instabilidade à empresa executada, impedindo o seu funcionamento, ou violar direito de terceiros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeita as preliminares suscitadas pelo agravado, e no mérito dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de

Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010211-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO AMÉRICO VALINTIM
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

AGRAVADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA TO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE POSSE, POSSE DE PARTICULAR SOBRE BEM PÚBLICO. SITUAÇÃO PECULIAR NA CIDADE DE BOA VISTA. GRANDE NÚMERO DE IMÓVEIS REGISTRADOS COMO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO OU AO ESTADO. AGRAVANTE QUE RESIDE NO LOCAL HÁ MAIS DE 29 ANOS. PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DERRUBAR UM MURO DA RESIDÊNCIA DO AUTOR. OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO NA POSSE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010481-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS

PACIENTE: OTÁVIO FIGUEIRA COELHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E EXCESSO DE PRAZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. ATERRAS CAUSADO PELA DEFESA E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO RÉU QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, e em sintonia com o

parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima aos dezenove dias do mês de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

Excelentíssimo Procurador de Justiça
Dr. Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009788-3 – BOA VISTA/RR
**1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS**

**2ª APELANTE / 1ª APELADA: ELEONORA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL RELATIVA AO QUE A AUTORA ATUALMENTE RECEBE E O QUE ELA DEVERIA RECEBER CASO AS REVISÕES DE 2002 E 2003 TIVESSEM SIDO EFETUADAS. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA AUTORAL. CARACTERIZAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO
N° 0010.08.009468-2 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA SUELMI REIS BARBOZA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.08.010546-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.08.010536-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA
AUT. COATORA: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010604-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA
PACIENTE: PAULO CARMO DE CASTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourada Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010543-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO ELISMAR DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EDSON PRADO BARROS, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010632-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo causídico JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA em favor de JUAREZ FERREIRA DA SILVA, pretendendo, em liminar, a soltura do paciente, argumentando (fls. 02/05 com documentos de fls. 06 a 339), em síntese, excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Afirma que o paciente encontra-se custodiado na cadeia de São Luiz desde o dia 07 de abril do ano em curso, tendo passado-se mais de 120 dias sem que tenham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas na inicial.

Requisitadas as informações, estas vieram às fls. 348/350, dando conta que o paciente está denunciado pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) e art. 121, § 2º, IV (emboscada c/c art. 14, II, todos do Código Penal e art. 12 e 14, caput, da Lei 10.826/2003).

Informa ainda, que o processo é complexo, pois o paciente foi preso em Boa Vista e os fatos a ele atribuídos se deram em outras Comarcas e que não houve paralisação na marcha processual.

É o singelo relatório. DECIDO:

Não é o caso de acolher em liminar, o pedido do impetrante.

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer initio litis a ordem cautelar perseguida, principalmente, depois de ler as informações prestadas pela autoridade tida como coatora.

Assim posto, por ausência de demonstração inequívoca da fumaça do bom direito, requisito necessário para a concessão, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dourada Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010589-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO ELINALDO CHAVES PIMENTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da informação de fl. 104.

2. Considerando que já apreciei o mérito do recurso na forma do § 1º-A do art. 557 do CPC, dando-lhe provimento para autorizar a citação por edital (fls. 98 e 99), arquivem-se os autos após as demais providências de praxe.

BV, 02/09/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010659-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANDER LOPES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Defensora Pública do apelante JANDER LOPES DE SOUZA, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 181.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010636-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
PACIENTE: JONAS REIS DE CASTRO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA favor de JONAS REIS DE CASTRO que teve prisão temporária cumprida em 18.08.2008 por suposto cometimento do latrocínio cometido contra a vítima Danilo Aguiar de Sá (gerente da CONAB).

Aduz em síntese que o paciente é primário, com bons antecedentes, família e residência fixa, tem contribuído com a Justiça, colocando sua casa e conta bancária à disposição e em nome dos princípios humanos deve responder ao processo em liberdade.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coautora que foram acostadas as fls. 51 com documentos (fls. 52/63).

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora.

Por cuidar-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Segundo as informações prestadas não se vislumbra, ao menos inicialmente, a fumaça do bom direito em favor do paciente, para a concessão liminar do pedido.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010547-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: HISNEIFRAN CAMPOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Na liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Com efeito, a jurisprudência tem admitido o imediato cumprimento da medida de internação aplicada na sentença, ainda que o adolescente tenha permanecido em liberdade durante todo o processo, uma vez que o recurso de apelação possui, em regra, apenas o efeito devolutivo, nos termos do art. 198, VI, do ECA (nesse sentido: STJ, 5.^a Turma, RHC 20.530/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010334-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
APELADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se a estes autos cópia integral do processo n° 001.04.097301-7.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010108-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVANDILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a promoção ministerial de fl. 146.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2^a Vara Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: E. DAL. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
EMBARGADA: T. M. A. R.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se a embargada, via DPJ, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a pretensão requerida pelo recorrente à fl. 369.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010653-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADOS: ALCINDRO DA SILVA CARNEIRO E OUTRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos de volta à 8ª Vara Cível para cumprimento do disposto no art. 518 do CPC.

BV, 28/08/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010650-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: ROBERTO VIANA VIEIRA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pela MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível, nos autos da ação anulatória de ato jurídico c/c pedido de danos morais n° 001006150778-5.

Alega, em síntese, ogravante que o recorrido exerce o cargo de policial militar, o qual visa através da demanda originária, anular processo administrativo disciplinar, bem como receber indenização por danos morais.

Sustenta que ogravado “...durante a audiência de instrução e julgamento fez manobra jurídica desleal, alegando fato novo e requerendo a substituição de testemunha para corroborar a nova acusação” (fl. 03).

Aduz que a MM^a. Juíza da causa incorreu em manifesto erro ao deferir tais pedidos, através da decisão ora impugnada.

Afirma que em sendo negado o pretendido efeito suspensivo ao recurso em apreço, haverá de experimentar lesão grave e de difícil reparação, máxime porque ainda não ingressou na lide o litisconsorte necessário requerido pelogravante.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/07).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação originária, posto que a controvérsia cinge-se, em tese, no descumprimento de princípios constitucionais.

De outro lado, entendo que na eventual possibilidade de o recorrido lograr êxito nas pretensões deduzidas na peça inicial, tal decisão singular será objeto de recurso de apelação que, por regra, será recebido em ambos os efeitos, resguardando, destarte, o agravante de sofrer qualquer prejuízo decorrente do decisório.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010651-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010446-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIAL MEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: O. B. DO NASCIMENTO – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza da 2^a Vara Cível da Comarca desta Capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal n° 001005112028-4, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão-somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 69).

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

Foi determinada a intimação pessoal do Curador Especial dos Recorridos para apresentar as contra-razões (fl. 75).

Os Apelados, então, por intermédio da Defensoria Pública, colacionaram suas contra-razões às fls. 77/80, sustentando, em suma, que o art. 26, da LEF assegura a extinção da execução fiscal sem ônus para as partes sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição da dívida ativa.

Argumentam, ainda que: a) se o Exequente não estipulou os honorários no acordo, é porque lançou mão desse valor; b) a extinção do feito foi assentada por transação do próprio Estado antes de instaurada a relação processual.

Por fim, pugnam pelo desprovimento da apelação e pela fixação dos honorários em favor da Defensoria Pública.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]

§ 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exequente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a citação (fls. 18, 45 e 52), implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos Executados, ora Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, in verbis:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido , as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I - Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, por quanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II - A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas dela decorrentes.

III - Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.

(REsp 857.861/RO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 540.287/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p. 1)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

1. Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: “Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.” Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2ª Turma, Rel. Min.

Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; REsp 46.210/SP, 1ª Turma, Rel.

Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.1994.

2. Recurso especial provido.

(REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, impende ressaltar que o art. 26, da LEF não isenta as partes, tanto a Fazenda Pública, quanto o Executado, de pagar quaisquer despesas do processo quando haja cancelamento da dívida. Se as partes realizaram despesas, devem ser resarcidas, ressalvadas as isenções impostas à Fazenda Pública.

Sobre o tema, esclarece Humberto Theodoro Júnior:

O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei 6.830 é apenas permitir que a execução fiscal, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem trair exigências a posteriori. Mas o direito do devedor embargante de se resarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 212).

Como se vê, da mesma forma que o devedor embargante tem o direito de ressarcir-se daquilo que despendeu, a Fazenda Pública também deve ser resarcida dos honorários, mormente se considerarmos que o Apelado somente pagou o débito após iniciada ação judicial, quando poderia ter pago, anteriormente, na via administrativa, evitando maiores despesas.

Uma vez que não há, nos autos, qualquer notícia de que houve o efetivo pagamento dos honorários, estou que esta verba é, de fato, devida pelos Apelados.

Isso porque, tanto o documento de fl.45, como o de fl. 53, só informam o pagamento do valor principal, sem indicar que houve a quitação do equivalente aos honorários.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária, fixada, pelo Magistrado de 1º grau (fl. 06), no percentual de 10% do valor da dívida, descontando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010672-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: ANTONIO DE MELO AGAPI FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009968-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010076-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: EUNICE SALES LIMA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009438-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: ARLÉCIA SILVA VILHENA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009743-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RECORRIDOS: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ILAMAR SILVAMENDES E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008973-4 – BOA VISTA/RR
1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
2º RECORRENTES / 1º RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do 2º recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009122-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009726-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.01008-31 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RECORRIDAS: MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DE ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação das recorridas para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009426-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: IVANILDO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX JOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação dô recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008787-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRO LOPES
AGRAVADA: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 2 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002767-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E OUTROS
RECORRIDO: CÁSSIO MARCELO CEZÁRIO OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II - Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão às fls. 163 proferida nos autos do agravo de instrumento em apenso.

III - Após, arquive-se o feito.

IV - Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006019-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS
RECORRIDO: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II - Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão às fls. 280 proferida nos autos.

III - Após, arquive-se o feito.

IV - Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 135 – Exonerar, a pedido, **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 03.09.2008.

N.º 136 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SAULO RODRIGUES LEOTTY**, aprovado em 61.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 137 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO HENRIQUE LIRAARAUJO**, aprovado em 38.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 795 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30

(trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 22.09 a 21.10.2008.

N.º 796 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 22.10 a 20.11.2008.

N.º 797 – Designar o Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 22 a 27.09.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 798 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 28.09 a 20.11.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 799 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 14.09.2008, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial e **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, para participarem de reuniões técnicas com os Secretários de Informática dos Tribunais de Justiça do Estado do Piauí, no período de 08 a 09.09.2008 e de Sergipe, no período de 10 a 13.09.2008.

N.º 800 – Designar as servidoras **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã e **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para que, sem prejuízo de suas atribuições, sirvam junto ao Departamento de Informática, até o dia 30.09.2008, prestando assessoramento técnico-jurídico.

N.º 801 – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 01 a 10.09.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 802, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 1993/2008,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratar de interesse particular do servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 22.06.2008 a 01.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 803, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 2786/2008, da 2.ª Vara Criminal,

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar a designação do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivanaria da 2.ª Vara Criminal, no período de 25.08 a 03.09.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 804, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008 e complementando o teor da Portaria n.º 191, de 07 de março de 2008, desta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário da implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário, conforme as seguintes tabelas:
I - Comarca de Boa Vista

CLASSE PROCESSUAL	UNIDADES ATENDIDAS	DATA
Ação de Cobrança	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Alimentos Oferta	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Anulatória de Débito Fiscal	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Anulatória de Ato Jurídico	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Busca e Apreensão	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Cautelar	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Cominatória Obrigação de Fazer	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Declaração de Ausência	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008

Dissolução de Entidade Familiar	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Dissolução de Sociedade	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Embargos-Devedor	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Embargos de terceiro	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Exceção de Incompetência	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Exceção de Impedimento	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Exceção de Pré-Executividade	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Exceção de Suspeição	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Execução	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Execução de Honorários Advocatícios	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Exoneração Pensão Alimentícia	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Guarda-Modificação	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Homologação de Acordo	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Improbidade Administrativa	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Incidente Processual	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Materiais	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Morais	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Morais e Materiais	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Inventário Negativo	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Negatória de Paternidade	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Ordinatória	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Remoção/ Disp. Procurador	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Restauração de Autos	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Revisão de Alimentos	1º e 7º Varas Cíveis	04/09/2008
Embargos-Devedor	2º e 8º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Morais	2º e 8º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Materiais	2º e 8º Varas Cíveis	04/09/2008
Indenização por Danos Morais e Materiais	2º e 8º Varas Cíveis	04/09/2008
Ação Civil Pública	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Alvará Judicial	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Anulatória	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Averbação de Registro	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Cautelar	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Cautelar de Honorários	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Cominatória	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Cominatória Obrigaçao de Fazer	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Declaratória	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Embargos-Devedor	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Execução	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Habilitação de Parte	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Impugnação	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Impugnação à Execução	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Incidente de Falsidade	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Inquérito Judicial	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Notificação/ Interpelação	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Ordinária	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Pauliana	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Possessória	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Registro Civil	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Rescisão de Contrato	4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas	04/09/2008
Embargos-Devedor	3ª Vara Cível	04/09/2008
Embargos de Terceiro	3ª Vara Cível	04/09/2008
Execução	3ª Vara Cível	04/09/2008
Impugnação	3ª Vara Cível	04/09/2008
Inquérito Judicial	3ª Vara Cível	04/09/2008
Registro Civil	3ª Vara Cível	04/09/2008
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ADOÇÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ADOÇÃO C/C GUARDA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ADOÇÃO / DEST PATRIO PODER	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
AFASTAMENTO DO LAR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ALVARA JUDICIAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ALVARA PARA VIAGEM AO EXTERIOR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO CÍVEL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
BUSCA E APREENSÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
CADASTRO DE ADOTANDO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
CIVIL PUBLICA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
CONSELHO TUTELAR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
EMANCIPAÇÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
EMBARGOS - DEVEDOR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
EMBARGOS DE TERCEIRO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
EXCEÇÃO DE INCOMPÉTENCIA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
GUARDA - DESISTÊNCIA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
GUARDA - REVOCAGAO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008

GUARDA DE MENOR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
GUARDA E RESPONSABILIDADE	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
INCIDENTE PROCESSUAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
MANDADO DE SEGURANÇA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
OBRIG. FAZER C/ ANT TUTELA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
ORDINÁRIA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
PÁTRIO PODER	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
PÁTRIO PODER - DESTITUIÇÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
PÁTRIO PODER - SUSPENSAO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
PRECATÓRIA CÍVEL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
REGISTRO CIVIL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
REPRESENTAÇÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (Nascimento/Casamento)	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
SUPRIMENTO CONSENTIMENTO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
TUTELA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL	19/09/2008
AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
APREENSAO EM FLAGRANTE	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
CAUTELAR	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
EXECUÇÃO DE MEDIDA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
HABEAS CORPUS	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE 04/09/2008 CRIMINAL	19/09/2008
INCIDENTE PROCESSUAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
PRECATÓRIA CRIME	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
PRECATÓRIA EXECUÇÃO DE MEDIDA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
PRECATÓRIA INFRACIONAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
RELATÓRIO ATO INFRACIONAL	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
RELAXAMENTO DE PRISÃO	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA	JUIZADOS INFÂNCIA E JUVENTUDE CRIMINAL	19/09/2008

Art. 2.º A distribuição das ações contidas nesta e nas Portarias 191/08, 275/08 e 319/08 serão, obrigatoriamente, feitas pelos membros do Ministério Público, advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório distribuidor, situação em que a autuação se dará de forma automática.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTEARIA N.º 805, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008 e complementando a Portaria n.º 191/2008, desta Presidência,

Considerando a necessidade de informar aos operados do direito e ao público em geral os softwares utilizados pelo Sistema CNJ (PROJUDI),

RESOLVE:

Art. 1º. Para a operacionalização do Sistema CNJ (PROJUDI) os softwares e versões compatíveis são os constantes do quadro a seguir:

Software	Versão
Mozilla Firefox (Navegador)	2.0.0.16
Internet Explorer (Navegador)	6.1 SP2 / 7.0
BrOffice (editor e leitor de documentos)	2.4
DotPDF (conversor para DPF)	5
JAVA (Assinatura Digital)	5.15 (Windows XP) / 6.7(Windows Vista)

Art. 2º. Todos os softwares de que trata esta Portaria são de livre utilização e poderão ser baixados diretamente no site de seus fabricantes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1992/08.

Requerente: José Augusto Rodrigues Nicacio

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08) e do Diretor-Geral (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3683/07.

Origem: MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Assunto: Horas Extras de Plantão

Decisão

Acolho a manifestação do ilustrado Diretor de recursos Humanos (fls. 62/63); chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 60, na qual autorizei o pagamento da pleiteada indenização pelo exercício de plantões judiciais, haja vista o não preenchimento, pelos requerentes, e uma das condições para a percepção do benefício (requisito temporal), cujo prazo expirar-se-á somente em 31 de dezembro do corrente ano.

Posto isto, determino o sobrerestamento dos autos até que se conclua o prazo para concessão do direito pretendido, momento em que reapreciarei o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1101/08.

Origem: Coordenação do PROJUDI

Assunto: Solicita a contratação de empresa de recrutamento

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 126/128.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor n.º 003/08.

Requerente: Jealdan Antônio da Silva

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 104 dos autos, no importe de R\$ 15.899,80 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 103.

2. À Diretoria-Geral, para ciência.

3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor n.º 036/07.

Requerente: Wanderlei Feliciano Fernandes Neves

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 114 dos autos, no importe de R\$ 15.202,03 (quinze mil, duzentos e dois reais e três centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 113.

2. À Diretoria-Geral, para ciência.

3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor n.º 029/07.

Requerente: Pâmela Fantinato Brito

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Requerido: Município de Amajari

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 10.396,08 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Amajari, CNPJ nº. 01.614.081/0001-82, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE

SETEMBRO DE 2008.

JULIANA MINOTTO

Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2008

PROCESSO: 2074/2008

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à confecção, fornecimento e montagem de estações de trabalho e armários para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 03/09/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 19/09/2008 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2008

PROCESSO: 2074/2008

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à confecção, fornecimento e montagem de estações de trabalho e armários para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 03/09/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 19/09/2008 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 023/2008

PROCESSO: 1861/2008

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à locação eventual de solução de Auto-Atendimento, integrados ao Processo Judicial Digital - PROJUDI, abrangendo o fornecimento, desenvolvimento da aplicação, entrega e instalação de terminais novos, específicos a esta funcionalidade, com cessão do direito de uso de softwares voltados a operação e gestão deste ambiente, serviços de monitoramento remoto, suporte técnico e manutenção local de todos os componentes, durante o período da vigência contratual.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/09/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 22/09/2008 às 15h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.128/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca, Edimar de Matos Costa e Mário Melo Moura.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1. 523/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Mário Melo Moura.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.653/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c como o art. 13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pleito.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para proceder à baixa no controle orçamentário e devidas anotações.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.735/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Wendel Cordeiro de Lima.

2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art. 13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Isaías Matos Santiago.

3. Publique-se e Cetifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.933/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias.

2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme cálculo de fls. 27, ao servidor Marcos Antônio Barbosa de Oliveira Tobias.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.944/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias.

2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Marcos Antônio Barbosa de Almeida.

3. Publique-se e certifique.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.007/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima

2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Isaías Matos Santiago.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.040/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima

2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, autorizo o pagamento parcial das diárias

conforme cálculo de fls. 09, ao servidor Isaías Matos Tobias.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	025/2008
ASSUNTO:	Serviço de Adequação do Prédio da Comarca de Alto Alegre.
CONTRATADA:	E. Stein
VALOR:	R\$ 69.827,56
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 26 dias corridos, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento

Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 827 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 29.08 a 02.09.2008.

N.º 828 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, no período de 28.08 a 01.09.2008.

N.º 829 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 26 a 28.08.2008.

N.º 830 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de 18 a 20.08.2008.

N.º 831 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, no período de 25 a 27.08.2008.

N.º 832 – Convalidar a licença paternidade do servidor **MARCO AURELIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, no período de 25 a 29.08.2008.

N.º 833 – Conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.09.2008.

N.º 834 – Convalidar a folga compensatória nos dias 24, 25, 28, 29, 30 e 31.07.2008 e 01.08.2008 do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01.11.2007, 22 e 23.03.2008, 24 e 25.05.2008 e 28 e 29.06.2008.

N.º 835 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 01 a 30.09.2008 e 03.11 a 02.12.2008, para ser usufruída nos períodos de 03.11 a 02.12.2008 e 02 a 31.03.2009.

N.º 836 – Convalidar a alteração da 3.ª etapa das férias da servidora **CLEYDE REIS DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2008.

N.º 837 – Alterar as férias da servidora **CLEYDE REIS DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2008.

N.º 838 – Alterar a 3.^a etapa das férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 10.09.2008.

N.º 839 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11.09 a 10.10.2008.

N.º 840 – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11.09 a 10.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS DATA

00001 - 01008010684-1

Autor: Laurence de Oliveira Santana, Réu: Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010679-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Zenaide Roseno Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010678-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Erik Franklin Bezerra, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luciana Portinari de Menezes D'ávila, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01008010681-7

Apelante: Einaldo Alves Fonseca, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Rocelton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008010680-9

Apelante: Francisco de Assis de Almeida Lourenco, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

00006 - 01008010682-5

Apelante: Edson de Souza Vidal França, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

001275AM =>00076
002599AM =>00085
003779AM =>00069
004531AM =>00069
004766AM =>00057, 00058
005267AM =>00057, 00058
006003AM =>00057, 00058
006237AM =>00057, 00058
013827BA =>00055
012345DF =>00002, 00003
020590DF =>00045, 00047
000910RO =>00036
001136RO =>00068
001731RO =>00036
000000RR =>00053, 00060
000008RR =>00063
000021RR =>00072
000042RR-B =>00063
000052RR =>00046
000072RR-B =>00069
000074RR-B =>00051, 00052
000077RR-A =>00039
000078RR-A =>00068
000078RR =>00062
000087RR-E =>00053, 00054
000093RR-E =>00073
000099RR-E =>00061, 00066, 00067
000100RR =>00071
000104RR-E =>00035
000105RR-B =>00073
000110RR =>00061
000114RR-A =>00053, 00085
000114RR-B =>00007
000118RR-A =>00055, 00072
000118RR =>00078, 00085
000124RR-B =>00037, 00045, 00047, 00072
000125RR-E =>00035, 00053, 00054
000142RR-B =>00065
000144RR-A =>00045, 00047, 00072
000153RR =>00079
000155RR-B =>00075, 00076, 00077, 00085
000164RR =>00085
000171RR-B =>00061, 00066, 00067
000175RR-B =>00053
000178RR =>00065
000181RR-A =>00085
000185RR =>00085
000192RR-A =>00061, 00066
000200RR-A =>00055
000202RR-B =>00061, 00066
000203RR =>00065
000210RR =>00085
000215RR-B =>00038, 00039, 00041, 00042, 00044, 00045, 00048, 00049
000220RR-B =>00040
000226RR-B =>00035, 00043, 00047, 00050
000226RR =>00068
000231RR-B =>00061, 00066
000236RR =>00085
000245RR-A =>00061, 00066
000247RR-B =>00069
000254RR-A =>00073
000260RR-B =>00074
000260RR =>00085
000263RR =>00068
000264RR-B =>00037
000264RR =>00035, 00053, 00054, 00085
000269RR-A =>00059
000269RR =>00053

000287RR-B =>00057, 00058, 00064, 00070
 000291RR-A =>00056
 000297RR =>00068
 000316RR =>00068
 000337RR =>00085
 000352RR =>00075
 000379RR =>00051, 00052
 000385RR =>00055
 000394RR =>00068
 000413RR =>00085
 000432RR =>00085
 000444RR =>00061, 00067
 000446RR =>00066
 000456RR =>00062
 000457RR =>00084
 000468RR =>00053, 00054, 00085
 000473RR =>00067
 000481RR =>00034
 000497RR =>00085
 196403SP =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3 VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

IMISSÃO NA POSSE

00002 - 001008195599-8

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Requerido: Consepro Construção e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia.

00003 - 001008195600-4

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Requerido: Francisco Jose Avelino Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia.

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 001008195620-2

Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195630-1

Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195631-9

Indiciado: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008195621-0

Autuado: Silvério de Oliveira Nunes => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00015 - 001008195623-6

Recorrente: O Ministério Publico do Estado de Roraima
 Recorrido: Adir Pedroso => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001008195607-9

Autuado: Luiz Barbosa de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00010 - 001008195604-6

Réu: João Evangelista de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 001008195514-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195515-4

Réu: Anicezio Leonel da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195516-2

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195517-0

Réu: Berenice Ferreira de Lira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195518-8

Réu: Ilson Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195519-6

Réu: Celso ângelo Sbardellotto => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195520-4

Réu: Pedro Alves Dias => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195521-2

Réu: Juscelino Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195522-0

Réu: Oscimar Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195523-8

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195524-6

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195525-3

Réu: Priscila Costa Fiuza => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00004 - 001008195614-5

Requerente: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001008195575-8

Indiciado: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001008195608-7

Indicado: M.D.M.G => Distribuição por Dependência em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008195613-7

Requerente: Paulo Martins Duarte => Distribuição por Dependência em 02/09/2008. Adv - Antônio O.f.cid.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008195610-3

Autuado: Tiago Luiz Kronsauer => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001008195576-6

Indicado: P.J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008195577-4

Indicado: P.J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195578-2

Indicado: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195579-0

Indicado: W.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195580-8

Indicado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008195601-2

Indicado: N.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001008195612-9

Requerente: Jesse Alexandre Vieira => Distribuição por Dependência em 02/09/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194339-0

Requerente: C.C.T.G => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares****EMBARGOS DEVEDOR**

00035 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR,29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito.. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00036 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Embargante para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fls.21/28

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00037 - 001007158314-9

Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marcelo Tadano.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001001003007-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00039 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. BoaVista-RR,29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001001009511-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. BoaVista-RR,29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00041 - 001001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00043 - 001005100075-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00044 - 001005100081-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Frios Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00046 - 001005100439-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza => DESPACHO: I. Verifico que os valores bloqueados às fls.26 e 41, bem como o de R 34,61, à fl.30, pertencem à conta poupança e encontram-se dentro do limite de impenhorabilidade absoluta, conforme preceitua a art.649, anexo X, CPC

II. Neste sentido, dispõe a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO- IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DE BEM - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA - BLOQUEIO NUMERÁRIO - CADERNETA DE POUANÇA - VALOR INFERIOR A 40 (QUARENTA)

SALÁRIOS MÍNIMOS & IMPENHORABILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA. A impenhorabilidade absoluta de bem é matéria de ordem pública, podendo ser invocada e conhecida até mesmo de ofício pelo magistrado em qualquer fase processual. De acordo com o disposto no artigo 649, X, do CPC, são absolutamente impenhoráveis, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, os valores depositados em caderneta de poupança. (...) (TJMG - 1.0019.06.013741-1/001(1), Relator Lucas Pereira, julgado em 24/07/2008, publica. do em 12/08/2008). (grifo nosso)

III. Dessa forma, tratando-se de impenhorabilidade absoluta, liberem-se as penhoras acima referidas

IV. Manifeste-se o Exequente

V. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Frios Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00048 - 001005101822-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00049 - 001005102890-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 43 posto tratar-se de diligência que incumbe ao Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001006138770-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => 1. Considerando a ausência do advogado do Autor, indefiro as provas por ele requeridas. Deixo de aplicar a comutação do autor porque ele já prestou seu depoimento pessoal. Defiro o pedido da Dra. Procuradora. Designo o dia 18 de setembro de 2008 às 10:30 hs. para continuação. Oficie-se para intimação das testemunhas do réu, Sandro, André e Eduardo (fls. 530). BV. 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00052 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Considerando que as partes não foram intimadas da designação de fls. 84, redesigno a audiência para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas e o autor sob pena de confessar. Int. Boa Vista, 02 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fl. 95. (Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00054 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fl.64 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

ANULATÓRIA

00055 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/10/2008, às 09:00h. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00056 - 001007173234-0

Requerente: Augustinho Araldi

Requerido: Francisco das Chagas Pinheiro => DECISÃO: I - Citado, permaneceu inerte o requerido

II - Decreto-lhe a revelia

III - Caso de julgamento antecipado da lide

IV - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 1º/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00057 - 001006150637-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ivan Aquino Gomes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Boa Vista, 26/08/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00058 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Olinda Pereira de Melo => DESPACHO: I - Defiro (cópia nos autos)

II - Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 1º/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00059 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jose Antonio dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão cível fl. 29(v). (Port. 02/99) Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00060 - 001008184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 1º/09/08 - Cristóvão uter - Juiz de Direito Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00061 - 001004094372-1

Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: I- Oficie-se à 5A vara cível desta capital, a fim de que preste informações acerca dos autos noticiados a fls.75, inclusive em relação à data do despacho inaugural

II- Promova-se a avaliação dos bens penhorados

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Adriana Paola Mendliv Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00062 - 001006147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros

Executado: Raquel Prado da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão cível fl. 53(V) (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto.

00063 - 001007155715-0

Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braide de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00064 - 001008184682-5

Exeqüente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fl. 37. (Port.02/99) Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00065 - 001002026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado => DESPACHO: I - Certifique-se II - Após, conclusos. Boa Vista, 1º/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Francisco Alves Noronha.

00066 - 001006138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: Observe o cartório o despacho de fls.35. "Intime-se a parte requerida, nos moldes do art.475-J do CPC" (intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito,R898,58). Boa Vista, 01.09.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00067 - 001007177712-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda => DESPACHO: I - Desentranhem-se os documentos de fls. 101/173, promovendo-se sua correta autuação, inclusive junto ao distribuidor II - Após, conclusos. Boa Vista, 1º/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendliv Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Digam os demais requeridos sobre os termos do acordo. Boa Vista, 1º/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00069 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup => DESPACHO: I - A contestação apresentada é tempestiva, razão pela qual resta impossível a decretação da revelia

II - Tendo em vista a notícia de retirada dos apontamentos perante os órgãos de proteção ao crédito, bem como o silêncio do autor, o pedido de antecipação da tutela encontra-se prejudicado

III - Designo a data de 22/10/08, às 11:00 h, para a realização da audiência de conciliação

IV - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/08/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00070 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fl. 30 (Port. 02/99) Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

POSSESSÓRIA

00071 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento => DECISÃO: I - Citado permaneceu inerte o requerido

II - Decreto-lhe a revelia

III - Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 1º/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

SAVARACÍVEL**Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00072 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor do executado com prazo de vinte dias. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 83. Boa Vista, 02/09/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00074 - 001008195587-3

Impetrante: Wilson da Silva Lessa Junior

Autor. Coatora: Secretario Estadual de Saude do Estado de Roraima e outros => Sentença: Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Desentranhe-se como requerido. Arquive-se. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00075 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => À defesa, no prazo de 48 horas, para informar o atual endereço de CLEONICE DA CONCEIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00076 - 001001010317-3

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => À defesa, pelo prazo de cinco dias para fins do art. 422, do CPP. Em 02.09.2008 Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00077 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => À Defesa, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao aditamento, a teor do art. 384, § 2º, do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00078 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => À DEFESA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 340 342 E 344. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2AVARA CRIMINAL**Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME DE TÓXICOS**

00079 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu FRANCISCO SOUZA DA LUZ, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender", "ter em depósito" e/ou "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006. ii) Em relação à ré CLINÁCIO SOUZA DA LUZ, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) i) Em relação ao réu FRANCISCO SOUZA DA LUZ: (...) Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 750 (setecentos e cinqüenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu CLINÁCIO SOUZA DA LUZ: (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ainda 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00080 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA (INICIO): Considerando que os acusados Sérgio e Osvaldo já foram devidamente interrogados por este Juízo, todavia sem a presença do Defensor do acusado Sebastião, hei por bem reinterrogá-los neste ato processual, especialmente oportunizando o contraditório no que se refere ao acusado Sebastião. DESPACHO EM ATA (FINAL): 1) Cobrar o retorno da Carta Precatória de fls. 304, devidamente cumprida, com maior brevidade possível
2) Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 10h15min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa
3) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 256/258
4) Requisitar os acusados junto ao DESIPE
5) Notifiquem-se os Defensores Públicos e o(a) representante do Ministério Público
6) Extrair cópias das fls. 347/348, juntando-se ao processo referente ao Flagrante 505/2007

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008193615-4

Réu: Edenildo Alves da Silva => DECISÃO: 1. Em cumprimento ao despacho inicial o acusado EDENILDO ALVES DA SILVA foi devidamente notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, vindo sua resposta às fls. 57/59 (art. 55 da Lei 11.343/2006)

2. O acusado em sua resposta argumenta que os fatos narrados na peça acusatória não ocorreram como ali figuram, conforme ficará cabalmente comprovado no decorrer da instrução criminal
3. A resposta escrita veio acompanhada de rol de testemunhas
4. Este é o sucinto relato. 5. A peça de defesa de fls. 57/59 do acusado Edenildo Alves da Silva, trás argumentações quanto a matéria de mérito, tais como, em apertadíssima síntese: negativa de autoria delitiva, ausência de provas de traficância ou mercancia, dentre outros

6. Com efeito, num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que todas as argumentações trazidas na peça de defesa não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas sob o manto do contraditório e da ampla defesa

7. Em vista disso, com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei Federal nº. 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

8. Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 57/59

9. Todavia, o acusado terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa

10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDENILDO ALVES DA SILVA

11. Designo o dia 09/10/2008, às 08h30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do acusado pessoalmente, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na Defesa Preliminar, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual

13. Ao Cartório para que reitere o Ofício de nº. 2433/2008, conforme fls. 45, solicitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância

14. Outrossim, determino a expedição de ofício ao Instituto Médico Odontológico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito do acusado, conforme requisição da autoridade policial às fls. 25

15. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00082 - 001008194120-4

Indiciado: E.E.S. => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. EDSON EDUARDO DE SOUZA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (FINAL): Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008194122-0

Indiciado: A.R.S.S. => DESPACHO EM ATA (INICIO): 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a

classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Dou por citado o acusado para se ver(em) processar até final decisão

3) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para responder, por escrito, à acusação.
DECISÃO EM ATA: 1) Com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser- posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00084 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros => DECISÃO: (...) 8. Por outro lado, todas as argumentações trazidas na(s) peça(s) de defesa(s) não é(são) capaz(es) de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida nessa fase preliminar, pois constitui matéria de fundo (mérito da acusação e/ou teses defensivas meritórias), sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas, sob o manto do contraditório e da ampla defesa

9. Todavia, em obediência às regras processuais, o(s) denunciado(s) terá(ao), no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser(em) em sua(s) defesa(s), de forma mais ampla e exaustiva

10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 26 de setembro de 2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado o(s)/ intímado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

12. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada

13. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)

15. Intime(m)-se a testemunha arrolada pelo Ministério Público Sr. Fábio de Matos Pereira no endereço constante às fls. 165-verso, devendo acompanhar o mandado de intimação fotocópia da Ordem de Serviço

16. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica às fls. 135/137

17. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00085 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => INTIMAÇÃO QUANTO AO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA À COMARCA DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA MARIA ZINOCÁ MARAVALHO DE OLIVEIRA. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionísio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

000110RR-B =>00002
000112RR-B =>00003
000114RR-B =>00003
000169RR-B =>00002
000184RR-A =>00002
000205RR-B =>00001
000223RR-A =>00002
000231RR-B =>00003
000272RR-B =>00001
000282RR =>00002
000336RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. DESPACHO: Efetuado o bloqueio, aguarde-se pelo prazo de quinze dias para eventual interposição de embargos. Em, 01/09/08. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Wellington Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO - Diga a parte autora. - Boa Vista-RR 28/08/2008.- Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP Adv - Mamede Abrão

Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => DESPACHO - 1. Diga a parte autora. - 2. Após, aguarde sua manifestação pelo prazo de 48 horas. - Boa Vista - RR 28/08/2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

000257RR =>00003
000258RR =>00004
000276RR-A =>00004
000285RR =>00001
000295RR-A =>00002
000425RR =>00005
000457RR =>00003
000508RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda
Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160954-8

Apelante: Marli Rodrigues Sonai

Apelado: Marcilene de Souza Maia => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 02/09/2008. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00003 - 001008185141-1

Apelante: Damiana Faustino Bezerra

Apelado: Lidiane dos Santos Leal => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 02/09/2008.
Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00004 - 001008193269-0

Apelante: Getúlio Wilson Gomes de Melo

Apelado: Andre Luis Villoria Brandão => Indenização. Ementa: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PENHORA ON LINE . SALÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. CUSTAS E HONORARIOS DE 10% SOBRE O VALOR DO DEBITO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 010 08 193269-0, ACORDÃO os integrantes desta Colenda Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora que integra o presente. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador), Boa Vista/RR, 02/09/2008 (a) Turma Recursal. Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001008185724-4

Impetrante: Silvia Ivone de Lira Albuquerque

Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Decisão: Vistos, I - O requerimento de liminar deve ser indeferido porque, embora relevante o fundamento invocado, a medida não será ineficaz caso venha a ser concebida apenas no final, porque, em sede de Juizado Especial, em princípio, o papel da multa é apenas pressionar o executado a cumprir a obrigação, somente se cumulando com o equivalente pecuniário do objeto da prestação na hipótese do art. 52, V, da Lei n.º 9.099/95. II - Requisitem-se, pois, na forma do art. 7º, da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, informações, sem liminar. III - Cite-se a litisconsorte passiva para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. IV - Prestadas as informações e apresentada ou não a defesa pela litisconsorte, decorrido o prazo, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

000172RR-B =>00023;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008195914-9

Autor: Marcelo Laranjeira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 001008192090-1

Autor: R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192091-9

Autor: C.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008192092-7

Autor: E.M.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192204-8

Autor: R.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008195894-3

Autor: E.G.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195895-0

Autor: L.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195901-6

Autor: E.V.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 001008192086-9

Requerente: J.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192087-7

Requerente: M.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195877-8

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195896-8

Requerente: M.C.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195897-6

Requerente: B.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00014 - 001008192085-1

Requerente: E.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001008195850-5

Exequente: Andreia de Assis Estrada Pessoa Executado: Alfredo Gaudêncio da Silva Filho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/09/2008. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195851-3

Exequente: M.L.L. Executado: E.A.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Valor da Causa: R 18.219,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195852-1

Exequente: S.L.L. Executado: Z.L.V. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Valor da Causa: R 492,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195853-9

Exequente: Y.S.R.Q. Executado: D.D.M.Q. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Valor da Causa: R 271,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195854-7

Exequente: M.P.S. e outros Executado: M.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Valor da Causa: R 925,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195856-2

Exeqüente: I.V.O.A.

Executado: M.J.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2008. Valor da Causa: R 371,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195857-0

Exeqüente: S.N.A. e outros

Executado: S.A.G => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/08/2008. Valor da Causa: R 2.494,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195858-8

Exeqüente: M.G.A.

Executado: R.D.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/08/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00023 - 001008195855-4

Autor: M.S.S.

Réu: D.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Valor da Causa: R 21.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

GUARDA DE MENOR

00024 - 001008195100-5

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195876-0

Requerente: A.C.H.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195878-6

Requerente: A.C.H.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195899-2

Requerente: V.P.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195903-2

Requerente: V.P.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001008195869-5

Requerente: Maria do Rosário da Silva Almeida e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195870-3

Requerente: Cynthia Tribuzy Pereira de Mello e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195874-5

Requerente: Maria do Socorro Gouveia e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195875-2

Requerente: Fabiana dos Reis e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008195879-4

Requerente: A.B.R.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008195882-8

Requerente: C.V.F.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008195883-6

Requerente: N.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008195884-4

Requerente: M.L.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008195885-1

Requerente: C.V.N.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008195886-9

Requerente: E.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008195887-7

Requerente: R.H.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195888-5

Requerente: Marcos Antonio de Souza Araujo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008195889-3

Requerente: L.M.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195890-1

Requerente: L.L.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008195893-5

Requerente: W.J.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008195898-4

Requerente: L.G.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008195900-8

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195902-4

Requerente: Manoel Mesquita e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008195915-6

Requerente: R.R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00048 - 001008195892-7

Autor: V.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00049 - 001008195891-9

Requerente: E.D.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 001008195106-2

Requerente: J.C.O. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008195880-2

Requerente: K.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008195881-0

Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00053 - 001008192089-3

Requerente: F.C.M.G. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008192095-0

Requerente: R.S.V.J. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 02/09/2008**

000060RR =>00015

000120RR-B =>00006

000251RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002008012888-5

Requerente: M.J.A.R. e outros
 Requerido: M.M.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00006 - 002008012886-9

Autor: J A Diniz Me e outros
 Réu: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 38.215,72. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002008012880-2

Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 51.171,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012881-0

Requerente: União
 Requerido: A V dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 116.565,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012882-8

Requerente: Ibama
 Requerido: James Wagner Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 9.747,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012885-1

Requerente: Ibama
 Requerido: Gesse Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 1.309,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012887-7

Requerente: União
 Requerido: A V Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 14.174,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012890-1

Requerente: F.R.S. e outros
 Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002008012891-9

Requerente: W.S.S. e outros
 Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008012892-7

Requerente: Antonio Rodrigues Sena Filho
 Requerido: Jose Henrique Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012889-3

Indicado: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012883-6

Autor: Ministério Públco Federal
 Réu: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012884-4

Autor: Ministério Públco Federal
 Réu: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012893-5

Autor: Ministério Públco Federal
 Réu: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ORDINÁRIA

00015 - 002002001127-4

Requerente: Sebastião Portella
 Requerido: Câmara dos Vereadores de Caracaraí => Final de
 Sentença: Face ao teor da Certidão de fls. 178 e 197, reputo
 caracterizada a paralisação dos presentes Autos por negligência das
 partes por mais de um ano, pelo quê extinguo o processo sem
 resolução do mérito, nos termos do artigo 267,II e §1º, do Código de

Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 01/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 02/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004704003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito TitularRespondendo pela Comarca de Rorainópolis/RRELvo Pigari JúniorEscrivãoFrancisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASO DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/ RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 04 003389-7, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado FRANCISCO DA SILVA SOUZA, ficando INTIMADO FRANCISCO DA SILVA SOUZA, brasileiro, natural de Codó/MA, nascido aos 15/06/1977, filho de Valdemiro de Souza e Maria Francisca Nunes da Silva Souza, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, com este chama-o a comparecer no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2008, às 08h30 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pe dro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para audiência Admonitória. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 004702000371-2

Requerido: João Rodrigues de Lima => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito TitularRespondendo pela Comarca de Rorainópolis/RRELvo Pigari JúniorEscrivão

JudicialFrancisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02 000371-2, em que consta como autor do fato JOÃO RODRIGUES DE LIMA, ficando INTIMADO JOÃO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, natural de Itacoatiara/AM, nascido aos 01.06.1957, filho de Antonio Flores de Lima e Alice Rodrigues de Lima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 51/59 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Assim sendo, suficientemente, provado o alegado e invocando os princípios de direito atinentes à espécie, JULGO PROCEDENTE a denúncia e consequente Ação Penal e tenho o réu como inciso nas penas do art. 213, c/c art. 224, "a" do Código Penal da República, pelo que passo a decidir e a dosar a pena que lhe será imposta. (...) Isto posto, por ter o acusado infringido o art. 213 c/c o art. 224, "a" do Código Repressivo, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, retratada na denúncia e condeno o réu JOÃO RODRIGUES DE LIMA a pena base de 06 (seis) anos de reclusão a qual tenho por sanção ambulatória definitiva em não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes ou outras causas especiais que se prestem ao aumento ou diminuição. Entendo inaplicável, in casu, a causa de aumento do art. 9º, da Lei nº 8.072/90. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado (2/3), nos termos do art. 83, inc. V, do Código Penal. Transita em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e expeça- se a competente carta de guia. Por se encontrar o réu sob o amparo da Justiça Gratuita, deixo de condená-lo na pagamento das custas. Oficie-se ao órgão estatístico do Estado para as devidas providências, após o trânsito em julgado. Expeça- se o respectivo mandado de prisão. P.R.I. São Luiz, 03 de março de 1997. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Substituta." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00001 - 004706005303-1

Requerente: J.G.C. e outros

Criança Adol: E.S.C. e outros => a cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, às 08:30 horas do dia 13.07.2002, filha dos requerentes José Gomes da Costa e Luzineide Silva Costa, tendo como avô materna Maria de Jesus Silva e avós paternos Raimundo Alves Costa e Regina Gomes da Costa, por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Após o trânsito, expeça-se mandado de inscrição para registro civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto a origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis (RR), 05 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito".Francisco Firmino dos Santos. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00002 - 004708008438-8

Infração: M.A.L. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 08/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708008566-6

Autor: Jose Mariano de Moura

Réu: Tam Linha Aéreas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

000032RR =>00010
000116RR-B =>00008, 00012
000120RR-B =>00008
000157RR-B =>00008
000316RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 006002000406-9

Embargante: Municipio de São Luiz do Anauá

Embargado: S G Lopes Me => R.H. Ao contador para atualização dos valores. Após, cls.Dil. nec.S.I.a., 29/08/2008ELVO PIGARI JÚNIORJuiz Titular de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Tarcísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00009 - 006002000543-9

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: J A P Barroso Me => Final de sentença:...Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Expeça-se o termo de levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 01 de Setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006002000544-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juraci Leite Monteiro => R.H. Despacho Defiro f. 159. Diga o credor Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 29 de Agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

INDENIZAÇÃO

00011 - 006005018699-2

Autor: Antonio Suetonio Sampaio

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => R.H.I- Designo o dia 05/03/2009 as 08:15h, para audiência de conciliação II- Intime-se III- Diligência necessária. S.L.A. 19 de Junho de 2008 ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00012 - 006007020373-6

Requerente: O.A.S.

Requerido: L.B.D. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 04/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022305-4

Requerente: A.C.P.L. => SENTENÇA: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 14 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 31 de julho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022306-2

Requerente: E.F.S. => SENTENÇA: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e

do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 01 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022307-0

Requerente: C.C.S. => SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 31 de julho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 006008022275-9

Requerente: E.M.B. => SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022358-3

Requerente: C.T.S.N. => SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 21 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022359-1

Requerente: M.L.S. => SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 25 de julho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022519-0

Requerente: M.A.B.S. => SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os

adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 29 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008021966-4

Autor: Wallison Larieu Vieira
Réu: Zilma Teodoro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008022516-6

Autor: Adielton Ferreira da Silva
Réu: Vivo S.A. => DECISÃO:Por esta razão, DEFIRO o pedido e antecipo os efeitos da tutela pretendida com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: A) determino que a empresa Ré providencie a imediata retirada do nome do Autor do SCPC e serasa, no prazo de 48 horas, a contar da data desta decisão e B) cominar multa diária no importe de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art>6º, VIII do CDC. Designe-se data para audiencia conciliatória. Intime-se e Cite-se. São Luiz do Anauá(RR), 01 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2008

00155RR-B =>00007

000182RR-B =>00006

000231RR-B =>00004

000321RR =>00006

000413RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508007047-6

Indicado: J.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000508007048-4

Indicado: W.A.P. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ANULATÓRIA

00003 - 000508007012-0

Autor: Instituto Nacional do Seguro Social
Réu: Maria de Fátima Araújo Negreiro => FINAL DE DECISÃO:
“...” Por todo o exposto, vislumbrando presentes os requisitos legais insculpidos no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para sobrestrar todos os efeitos da sentença que homologou o acordo celebrado para implantação e pagamento de pensão por morte de segurado em favor da ora requerida, nos autos nº 005 06 002039-4, ate o julgamento de mérito da presente lide. Cite-se a requerida para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, e intime-se desta decisão. Desentranhe-se o documento acostado indevidamente às f. 09/10, certifique-se e proceda-se à devolução. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 005 06 002039-4, para sobreramento do feito. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S. => Audiência ADIADA para o dia 07/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000502000423-9

Réu: Antonio Galdinino de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2009 às 09:30 horas.

Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00008 - 000508006965-0

Indicado: M.A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/09/2008**

000441RR =>00002

000449RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000508007037-7

Réu: Gerisvan Alves Sousa => Transferência Realizada em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/09/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

INDENIZAÇÃO

00002 - 000508006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima
Réu: Raimundo Nonato Pereira => SENTENÇA: “...” seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. “Face ao ajuste realizado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMÓLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe”. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Alto alegre, 02/09/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Lizandro Iassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/09/2008**

012320CE =>00001

000092RR-B =>00001

000153RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 02/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 004508002128-5

Infrator: P.L.P. => Final da Sentença: Em razão da gravidade do ilícito e do emprego da violência a pessoa na sua prática e no resultado, aplico a Medida Sócio Educativa de Internação Com Possibilidade de atividades Externas, sem prazo determinado, a qual deverá ser revista ao completar os 06 meses de acordo com o art. 121, § 2º, do ECA. Aplico também a medida protetiva de acompanhamento médico, conforme a explicação constante da fundamentação. Expeça-se Guia de internação Com possibilidade de atividades externas ao CSE. Com o começo do tratamento médico, solicite-se novo parecer da equipe técnica do Juizado. Intime-se o adolescente pessoalmente e seu defensor. Dê ciência ao MP e o assistente da acusação e a família da vítima. PRI. Após o transito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquive-se estes. Pacaraima/RR, 02 de Setembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antonio Jóffily , Francisco Glairton de Melo Rocha, Nilter da Silva Pinho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **03 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **03/09/2008**:

PROCESSO N.º 1167 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FCE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARIVALDO BASAL DE FREIRE
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REPRESENTADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCA FILHO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

REQUERENTES: P.M.D.B, C.R.T.S., M.T.S.S.J. E R. J.F.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

1º REQUERIDO: F.M.D. M.C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º REQUERIDO: J. D. A.. J.

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

COMUNICADO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público que a sessão ordinária do dia **11/09/2008**, por decisão do pleno, foi transferida para o dia **05/09/2008 às 12 (doze) horas** e a do dia **16/09/2008**, para o dia **19/09/2008, às 12 (doze) horas**.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 24 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDEILSON GUIMARAES SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EDEILSON GUIMARAES SANTOS

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1º ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTES: AVENIR ANGELO ROSA FILHO.

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

RECORRIDO: JUIZ DA 1º ZE/RR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007

AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Reitere-se, pela última vez, a diligência de fl. 15.

Após, com ou sem manifestação do partido, à COCIN para parecer conclusivo.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 03

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALÉRIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I.

IMPETRANTES: ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

ADVOGADO: PABLO SOUTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Considerando que este Processo envolve despesas do Orçamento da União, chamo o feito à Ordem para determinar, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº73/1993, a **INTIMAÇÃO** da AGU para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Após, nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

RECURSO ELEITORAL N.º 47

RESUMO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 - 5ª ZE/RR.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 14 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DETERMINANDO ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO DA SRA. LIDIANE FOO, SOB PENA DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 20.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, BEM COMO CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR, COM FULCRO NO ART. 45 DA LEI 9.504/97.
RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e JOHN PABLO SOUTO SILVA
RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 15 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.
RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO VERDE – PV
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 24 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDEILSON GUIMARAES SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EDEILSON GUIMARAES SANTOS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1167 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FCE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARIVALDO BASAL DE FREIRE
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REPRESENTADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
BV, 29 de agosto de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
- Presidente do TRE/RR -

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V
REQUERENTES: P.M.D.B., C.R.T.S., M.T.S.S.J. E R. J.F.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
1º REQUERIDO: F.M.D. M.C.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º REQUERIDO: J. D. A. J.
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

À SJ, para redistribuir.
Boa Vista/RRV, 01 de setembro de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
- Presidente do TRE/RR -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**PROCESSO N.º 1286 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO E MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO REQUERIDO PORÉM COM RAZÕES INEXISTENTES.

É de se rejeitar embargos de declaração onde não há sequer resquícios de obscuridade ou omissão.

Pré-questionamento de matéria não indicada no recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordão os Exmos. Juízes de e. TRE-RR, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em negar conhecimento ao recurso eleitoral em vista de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
Juiz -Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

publicação de resoluções:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 23/2008

Constitui a Comissão de Votação Paralela.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 33 da Resolução n.º 22.714/2008,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ e os servidores PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, SANDRA DEISE COSTA, TEREZINHA PIMENTEL SOUZA E SILVA e HUDSON SILVA CEZAR para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Votação Paralela.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias de setembro de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **MARIA DILMAR**, Jurista

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 24/2008

Autoriza o Presidente do Tribunal a requisitar servidores para auxiliar os trabalhos das Eleições de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei n.º 6.999/82;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 13 e 14 da Resolução TSE n.º 20.753/2000;

CONSIDERANDO disposto no artigo 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (incluído pela Lei nº 11.300, de 2006); e

CONSIDERANDO o acúmulo ocasional de serviço na Justiça Eleitoral, em especial a realização das Eleições Municipais de 2008;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o Presidente do Tribunal a requisitar, para auxiliar os trabalhos eleitorais, até 50 (cinquenta) servidores da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 2.º Os servidores requisitados poderão prestar serviços no Tribunal ou nas Zonas Eleitorais, no interesse das Eleições.

Art. 3.º Os servidores requisitados com base nesta Resolução serão devolvidos aos respectivos órgãos de origem até o dia 06 de outubro, após a realização da votação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias de setembro de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **MARIA DILMAR**, Jurista

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**Portaria nº. 010/08 – PRE/RR**

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 77, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 27, §3º do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO Portaria nº 009/08 – PRE/RR, de 18/08/2008, editada ante a necessidade de estabelecer a escala de plantão do Gabinete Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Roraima durante o período eleitoral, resolve:

I – Alterar o inciso IV da mencionada Portaria, estabelecendo a seguinte escala de plantão para o exercício das funções de Técnico de Apoio Especializado – Transporte:

Das 08:01h do dia 25/08/2008 até às 08:00h do dia 31/08/2008	Temístocles Duarte Ramos Tel.: (95) 8111.0265
Das 08:01h do dia 01/09/2008 até às 08:00h do dia 07/09/2008	Samuel Paulo Ferreira Tel.: (95) 8111.5164
Das 08:01h do dia 08/09/2008 até às 08:00h do dia 14/09/2008	Igor Mickelley Caria Martins Tel.: (95) 9125.4859
Das 08:01h do dia 15/09/2008 até às 08:00h do dia 21/09/2008	Francisco Aurisberto Alves Teixeira Tel.: (95) 8111.0061
Das 08:01h do dia 22/09/2008 até às 08:00h do dia 28/09/2008	Temístocles Duarte Ramos Tel.: (95) 8111.0265
Das 08:01h do dia 29/09/2008 até às 08:00h do dia 06/10/2008	Samuel Paulo Ferreira Tel.: (95) 8111.5164

II – Incluir o servidor **Adelson Fernandes de Souza**, Chefe da Sessão de Acompanhamento em Matéria Eleitoral, na escala do plantão, das 09:00h do dia 25/08/2008 às 08:00h do dia 06/10/2008, podendo ser localizado nos telefones (95) 9959-1244, (95) 9904-1244 e (95) 3623-8344.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 91

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos três dias do mês de setembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA N° 525, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTEARIA N° 258, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 12 (doze) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA/DPG N°. 575, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2^a Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 08 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO DP/MCJ N° 0016/2008, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEARIA/DPG N°. 577, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para excepcionalmente, atuar

em favor do assistido Emiliano Sales de Magalhães, na Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 584, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada no núcleo dos Juizados Especiais da Capital, para, no período de 02 a 03 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório, nos autos dos processos nºs 04507001610-5 (Investigação de Paternidade c/c alimentos) e 04506000568-8 (Alimentos), junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitações contidas nos Ofícios C/VCR. n°. 0386/08 e C/VCi. n° 0402/08, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 588, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTRARIA/DPG N° 331/2008 de 02 de junho de 2008, publicada no D.O.E nº 831 em 04/06/2008, que designou os Defensores Públicos Dr. MAURO SILVA DE CASTRO e Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, para atuar junto ao Tribunal de Júri na defesa dos assistidos D.C. de O. e A. A. da C., nos autos do processo nº 02003002958-9.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 578, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Exonerar, a servidora pública estadual, **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, do Cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Nomear EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 580, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Exonerar, a servidora pública estadual, **LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA**, do Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 581, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 582, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Cargo Comissionado, **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, do Cargo de Chefe de Divisão de Informática - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 583, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 585, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora Cargo Comissionado, **DIANA CARVALHO DA SILVA**, do Cargo de Chefe de Seção de Almoxarifado - DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 586, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear DIANA CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **YANO LEAL PEREIRA e HELIDA CLAUDINA VIANA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de agosto 1983, de profissão servidor público, residente na rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 886, Bairro: União, filho de * * * e de **ELIZETE LEAL PEREIRA**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de Setembro de 1982, de profissão comerciária, residente na rua: Waldemar Coelho

de Aguiar, nº 886, Bairro: União, filha de **HELIO LUIZ RODRIGUES e de MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARBAS DOUGLAS MATOS COSTA e NAGELA LIMA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 22 de setembro 1988, de profissão militar, residente na rua. RD RR 205 L-08 Alto Alegre-RR, filho de **JOÃO CARNEIRO COSTA e de ELIZETE MATOS COSTA**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de abril de 1991, de profissão estudante, residente na rua: RD RR 205 L-08 Alto Alegre-RR, filha de **ORIAS SOARES DA SILVA e de ADAILZA DA SILVALIMA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **STOMES FRAN DAMASCENO SILVA e EGLYS REGINA BATISTA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de junho 1984, de profissão policial militar, residente na Rua. Das Rosas, 253, Pricumã, filho de **FRANCISCO BATISTA DA SILVA e de FRANCINETE DAMASCENA SILVA**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de dezembro de 1986, de profissão fisioterapeuta, residente na Rua: SDPM Wilson Paulino da Silva, 361, Bairro Caraná, filha de **ELYAS BARROS GOMES e de JOSEFA BATISTA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CLAUDIO SILVA FERREIRA e KEVILÂNDIA UATÍLA FACUNDES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 13 de dezembro 1981, de profissão vendedor, residente na Av. Princesa Isabel, nº 3974, Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO NILSON FERREIRA e de PERPETUA SILVA FERREIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 28 de fevereiro de 1990, de profissão estudante, residente na rua., filha de * * e de **ALEXANDRA FACUNDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRÍCIO CARNEIRO MARTINS e JAÑAÍNA DE SOUSA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 9 de julho 1983, de profissão supervisor, residente na Rua Velho Dandae, 789 CS, Caimbé I, filho de **SISIDINO ANASTÁCIO MARTINS FILHO e de IONEIDE CARNEIRO MARTINS**

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 27 de agosto de 1984, de profissão bancária, residente na Rua Estácio Melo, 287, Jardim Floresta, filha de **ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO e de MARIA LEONIDAS DE SOUSA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BARBOSA LEITE e ROSANGELA LARANJEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 12 de setembro 1970, de profissão contador, residente na rua. Caimbé, nº 162, Bairro Paraviana, filho de **RAIMUNDO ARAÚJO LEITE e de NEIDE BARBOSA LEITE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1979, de profissão assistente social, residente na rua Caimbé, nº 162, Bairro Paraviana, filha de **PEDRO PADILHA DOS SANTOS e de MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvíndia
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700